

Meio Ambiente e Educação Ambiental: uma análise bibliográfica

¹Joselice Moreira de Souza Carvalho

RESUMO

O artigo realiza um estudo sobre meio ambiente e educação ambiental. Devendo, a educação ambiental ser a mudança necessária por ser um processo dinâmico e de aprendizagem permanente, estimula a formação de sujeitos críticos e de espírito inovador, que gerem mudanças na qualidade de vida e maior consciência local e planetária. Assim, essa pesquisa é de cunho bibliográfico e como objetivo maior reflete-se na necessidade de se realizar uma abordagem teórica a cerca do meio ambiente e educação ambiental como um componente permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todo processo de ensino – aprendizagem.

Palavras – Chave: Educação; Meio Ambiente e Educação Ambiental.

ABSTRACT

The objective of the article is to carry out a study on Environment and Environmental Education. Environmental Education should be the necessary change because it is a dynamic and permanent learning process, stimulates the formation of critical subjects and innovative spirit, that generate changes in the quality of life and greater local and planetary awareness. Thus, this research is of a bibliographic nature and as a major objective is reflected in the need to carry out a theoretical approach to the Environment and Environmental Education as a permanent component of the national education, and must be present, in an articulated way in every process of teaching - learning.

Keywords: Education; Environment and Environmental Education.

¹Pedagoga pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/Campus de Itapetinga - Bahia.

Graduada em Letras pela FACE - Núcleo de Itapetinga – Bahia.

Especialista em Neuropsicologia pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Extensão - IBPEX, Vitória da Conquista – Bahia.

Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/Campus de Itapetinga – Bahia.

Especialista em Letramento Linguístico e Literário pela FINOM – Núcleo de Itapetinga.

Especialista em Coordenação Escolar pela FINOM – Núcleo de Itapetinga.

Mestre em Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales. Asunción-PY. Contato: joselice.moreira@hotmail.com

RESUMEN

El artículo trae por objetivo realizar un estudio sobre Medio Ambiente y Educación Ambiental. La Educación Ambiental es el cambio necesario por ser un proceso dinámico y de aprendizaje permanente, estimula la formación de sujetos críticos y de espíritu innovador, que generen cambios en la calidad de vida y mayor conciencia local y planetaria. Así, esa investigación es de cuño bibliográfico y como objetivo mayor se refleja en la necesidad de realizar un abordaje teórico a cerca del Medio Ambiente y Educación Ambiental como un componente permanente de la educación nacional, debiendo estar presente, de forma articulada en todo proceso de enseñanza - aprendizaje.

Palabras clave: Educación; Medio Ambiente y Educación Ambiental.

INTRODUÇÃO

Normalmente, vivenciamos ou somos informados pelas mídias quanto às degradações, queimadas, contaminações e todo um quadro caótico que exige mudança de atitudes e comportamentos relacionados às questões ambientais. A mudança necessária para a superação desta problemática está presente na educação, que por ser um processo dinâmico e de aprendizagem permanente, estimula a formação de sujeitos críticos e de espírito inovador, que gerem mudanças na qualidade de vida e maior consciência local e planetária.

Sendo assim, a educação ambiental, no início deste século XXI, apresenta-se como um componente permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todo processo de ensino – aprendizagem. O presente estudo propõe nessa perspectiva uma discussão acerca do meio ambiente e educação ambiental para a efetivação do conhecimento crítico nos ambientes educativos, focalizando especificamente a Inserção Legal da educação ambiental no Brasil.

Desse modo, o objetivo maior deste trabalho reflete a necessidade de se realizar uma abordagem teórica acerca do meio ambiente e educação ambiental. Contudo buscou analisar e compreender o conceito dos termos: Educação, meio ambiente e educação ambiental, buscando estudar alguns autores da área sócio - educativa - ambiental que abordam acerca desses termos.

Esse trabalho primou pela pesquisa de cunho bibliográfico. Para Gil (2007) as pesquisas bibliográficas são desenvolvidas tendo como parâmetros em materiais já existentes, destacando-se os livros, artigos científicos e monografias. Este tipo de pesquisa tem como objetivo analisar as mais distintas posições de um problema, permitindo ao investigador cobrir uma série de fenômenos muito mais amplos que se cobriria normalmente utilizando outras técnicas de levantamento.

1. Educação, meio ambiente e educação ambiental: conceitos e definições

Na contemporaneidade vive-se a emergência de um mundo que se edifica, se fortalece e se expande, via de regra, pela disputa de um mercado econômico internacionalizado e desterritorializado, não mais restrito às fronteiras de cada país. Alguns questionamentos são apontados como propulsores dessas novas bases, com o avanço e produção de novas tecnologias, a globalização da economia e das comunicações, a efetivação de uma sociedade do conhecimento e da informação, o investimento na qualidade da educação escolar e na formação humana, transformando-se em prioridades nacionais/mundiais valorizadas pelo discurso oficial com o intuito de efetivar um projeto de retomada da estabilidade econômica e social.

No momento, o que mais se fala, na educação brasileira, é a necessidade de se refletir sobre as políticas públicas educacionais, entre elas a educação ambiental. Nesse sentido, consideramos necessário evidenciar algumas considerações acerca da temática meio ambiente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 (LDBEN, Brasil, 1996) define de uma maneira geral, Educação como “o processo formativo que visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho”.

O Dicionário de Ciências Sociais (1977) coloca Educação como "todos aqueles processos, institucionalizados ou não, que visam transmitir aos jovens conhecimentos e determinados padrões de comportamento a fim de garantir a continuidade de cultura da sociedade". Já o Dicionário Aurélio diz que Educação é:

O processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e social, [...] aperfeiçoamento integral de todas as faculdades humanas [...] civilidade, polidez, cortesia (FERREIRA, 2001, p.718).

Ramos (2005) compreende a Educação como:

Meio pelo qual as pessoas se realizam como sujeitos históricos que produzem sua existência pelo enfrentamento constante da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa (p.124).

Todas essas definições, ainda que uma omita aspectos que outra realce, contribuem para o entendimento de Educação como processo, aprendizagem, aperfeiçoamento continuado das capacidades individuais - físicas, intelectuais e emocionais, melhoria das relações entre as pessoas e aprendizagem na/para a vida em sociedade. Tal processo se dá através de vivências coletivas e reflexões interiores, do falar e do ouvir, em instâncias formais e não-formais, na família, na escola, na comunidade do bairro, no ambiente de trabalho, nas instituições religiosas e outras.

Portanto, Educação compreende tanto o mecanismo de socialização dos conhecimentos científicos e sociais que têm sido produzidos pelas diversas culturas, como a construção de valores que permitem a utilização desses conhecimentos de maneira ética e salutar para a humanidade e para o planeta. Dessa forma, entendemos que toda Educação precisa ser Ambiental, inclusive os processos educativos que preparam para o desempenho da atividade profissional.

Conceituar meio ambiente nos dias de hoje é tarefa bastante difícil, isto porque o referido termo vem passando concepções e conceitos diversificados, dependendo da concepção de cada estudioso do assunto. “De fato não existe consenso sobre esses termos nem na comunidade científica: com mais razão, podemos admitir que o mesmo ocorra fora dela”, (BRASIL, 1999, p.31). Os diversos conceitos de meio ambiente não podem ser considerados homogêneos, rígidos, cada indivíduo tem sua própria concepção. O meio ambiente é dinâmico e como o tal possui uma diversidade de conceituações.

Segundo Reigota (2009, p. 46):

O ambiente é caracterizado pelo conjunto de condições materiais e moral que envolvem alguém. Como também, é o resultado da interação dos fatores bióticos entre si e com as condições físicas e químicas (abióticos). A noção de meio ambiente engloba, ao mesmo tempo, o meio cósmico, geográfico, físico e o meio social, como as instituições, sua cultura, forças que exercem sobre o indivíduo e nas quais ele reage de forma particular, segundo os seus interesses e suas capacidades.

O conceito elaborado por Reigota (2009) abrange vários aspectos que interagem, dando uma visão total do nosso espaço geográfico, levando em consideração certos atributos do ser humano.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (1998, p. 31-32):

De fato quando se trata de decidir e agir em relação a qualidade de vida das pessoas, é fundamental trabalhar a partir da visão que cada grupo social tem do significado do termo meio ambiente e principalmente, de como cada grupo percebe o meio ambiente e os ambientes mais abrangentes em que está inserido. De qualquer forma, o termo meio ambiente tem sido utilizado para indicar um espaço (com os seus componentes biótico e abióticos e suas interações) em que um ser vivo vive e se desenvolve, trocando energia e interagindo com ele, sendo transformado e transformando-o. No caso do ser humano, ao espaço físico e biológico soma-se o espaço sociocultural.

Na concepção de Acselrad (1992, p. 20) o meio ambiente é um bem coletivo:

A natureza ao fornecer a moldura e a substância para o desenvolvimento das sociedades, foi sendo pouco a pouco associada a idéia de habitat, de casa onde mora o conjunto da espécie humana. A associação da natureza à idéia de moradia da espécie humana nos ajuda a entender o meio ambiente como um espaço comum, habitado por distintos indivíduos, grupos sociais e cultura compartilhada por

todos, o ar, as águas e os solos podem ser entendidos como bens coletivos, cujo o uso por alguns pode afetar o uso que deles é feito pelos outros.

De acordo com essas definições a expressão “Meio Ambiente” deve ser entendida e interpretada de uma forma ampla, não se referindo apenas à natureza, mas sim uma realidade complexa, resultante do conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e socioeconômicos, bem como de suas diversas interações que ocorrem dentro de sistemas naturais, artificiais, sociais e culturais. Outro conceito explicativo de Meio Ambiente está presente nas afirmações de Rocha (1992, p. 84):

Os seres vivos, em geral, não subsistem sem uma série de condições e substâncias que proporcionam suas sobrevivências e seus desenvolvimentos. Tudo que cerca o ser vivo, que o influencia e que é indispensável à sua sustentação constitui o meio ambiente. Estas condições incluem o solo, o clima, os recursos hídricos, o ar, os nutrientes e outros organismos. Em 1975, na conferência internacional sobre Educação Ambiental em *Tbilisi*, Geórgia, o meio ambiente foi definido não só com meio físico e biológico, mas também como meio sócio-cultural e sua relação com os modelos de desenvolvimento adotados pelo o homem.

A educação ambiental ao longo da jornada histórica recebeu variadas interpretações e definições, bem como incrementos e atribuições. “A evolução dos conceitos de Educação Ambiental esteve diretamente relacionada à evolução do conceito de meio ambiente e ao modo como este era percebido” (DIAS, 2004, p. 98). Assim, Educação Ambiental é o nome que historicamente se convencionou às práticas educativas relacionadas à questão ambiental. “Enquanto o substantivo Educação confere a essência do vocábulo “Educação Ambiental”, definindo os próprios fazeres pedagógicos necessários a esta prática educativa”, (LAYRARGUES, 1998, p. 7). Para esse autor, reside no termo ambiental o enquadramento motivador da ação pedagógica, que deve buscar a transformação de pessoas e de grupos sociais.

Para Pelizzoli (2003), por outro lado, o substantivo da educação dispensa o adjetivo ambiental, ao considerar que toda educação é ambiental porque não é possível uma educação fora do ambiente. Também, a expressão educação ambiental é considerada por Leff (1999) como ferramenta teórico-metodológica de uma nova racionalidade, centrada numa perspectiva de sustentabilidade, pois “a educação ambiental adquire um sentido estratégico na condução do processo de transição para uma sociedade sustentável” (p. 128). De acordo com essa definição, a Educação Ambiental contempla a dimensão ambiental, também estimula a construção de uma nova ética e comprometimento do cidadão com o seu espaço de vida. Na concepção de Costa (2004, p. 221):

A Educação Ambiental trata-se do processo de aprendizagem e comunicação de problemas relacionados à interação dos homens com seu ambiente natural. É o

instrumento de uma consciência por meio do conhecimento e da reflexão sobre a realidade ambiental.

As definições acima citadas demonstram a grandeza do tema em discussão, porém, mais que conceitos e definições, a educação ambiental se define melhor por seus princípios e atividades.

Hoje a educação ambiental e as discussões no campo ambiental consolidaram-se como uma dimensão fundamental do pensamento contemporâneo. A educação ambiental não é um “modismo” da educação. No sentido amplo do ambientalismo requer maior atenção à educação, tornando verdadeira a idéia de Grun (2012), quando afirma que uma “educação que não for ambiental não poderá ser considerada educação de jeito nenhum”.

Para Guattari (2011) a compreensão da educação ambiental é a de *ecosofia* — a ecologia social, a ecologia mental e a ecologia ambiental — decorrente de uma articulação ético-política, que pode apontar linhas de “recomposição das práxis humanas nos mais variados domínios” (p. 15).

A *ecosofia* requer uma reorientação, ao mesmo tempo prática e especulativa das formas de lidar com a Educação Ambiental. Provoca a abertura das múltiplas faces do saber e dos sentidos da existência humana em todas as suas dimensões e possibilidades de compreensão e criação do ser humano.

Todo um programa que parecerá bem distante das urgências do momento. E, no entanto, é exatamente na articulação: da subjetividade em estado nascente, do *socius* em estado mutante, do meio ambiente no ponto em que pode ser reinventado, que está em jogo a saída das crises maiores de nossa época (GUATTARI 2011, p. 55).

Hoje os debates que se consolidam no campo ambiental torna-se de fundamental importância no pensamento moderno. A Educação Ambiental não é um “modismo” da educação. No sentido em grande escala, o ambientalismo busca uma atenção maior à educação, tornando assertiva a ideia de Grun (2012), quando ele fala que a “educação que não for ambiental não poderá ser considerada educação de jeito nenhum”.

Para Guattari (2011) a compreensão sobre a Educação Ambiental é a de *ecosofia* — a ecologia social, a ecologia mental e a ecologia ambiental — decorrente de uma articulação ético-política, que pode apontar linhas de “recomposição das práxis humanas nos mais variados domínios” (p. 15). A *ecosofia* requer uma reorganização, ao mesmo tempo prática e duvidosa das formas de lidar com a Educação Ambiental. Provoca a abertura das múltiplas faces do saber e dos sentidos da existência humana em todas as suas dimensões e possibilidades de compreensão e criação do ser humano.

As três importantes rotas da *Ecosofia* que necessitam ser entendidas como distintas, ao olhar teórico, no entanto, dependentemente ligados no que se refere a um novo significado prático. Falando em outras palavras, apesar de estarem em domínios diferentes - ambiental, social e mental, estas três

extensões não representam espaços isolados e estáticos. Por outro lado, preservam suas singularidades e capacidades de manter ligações infinitas, na proporção que os desafios da ação humana exigirem.

A ecologia da particularidade humana ou mental aborda sobre a relação do sujeito consigo mesmo, com o tempo, com o seu corpo, com os enigmas da existência e da morte de um indivíduo. Implica no atrevimento para afrontar às propensões de juntar os diversos elementos no espaço estético e do controle político-ideológicos. Seja ela na vida coletiva e/ou individual, a ecologia da mente busca um novo apreciar da vida diária, da cultura, do trabalho e do esporte em relação ao ponto de vista diferentes daqueles do ganho e do proveito.

É a grandeza da paz consigo mesmo, da compreensão e aceitação das próprias peculiares físicas e legados étnicos. É o cuidado e proteção da própria vida. Não poluir o meio ambiente, porém considerar também igual a purificação do próprio corpo. É instruir sobre a importância da preservação das diferentes peculiaridades de cada bioma, para assim também, adotar as características étnicas. Para alcance do espaço ambiental em grande escala pode dar início “a partir de meios os mais minúsculos” (GUATTARI, 2011).

A ecosofia referente ao social é ligado à probabilidade de aumentar as ações específicas na recriar maneiras de ser e viver dentro dos diversos agrupamentos sociais. Refere-se à reestruturação das afinidades humanas nos mais variados níveis do *socius* na ascensão de um aquisição pragmática e afetiva de grupos humanos de múltiplas dimensões. É uma grande força que busca restabelecer literalmente o conjunto das esferas do convívio do ser, tanto no domínio dos maiores grupos (associações, sindicatos, instituições educacionais, igrejas...), quanto nos menores: do casal/família, da vizinhança, do trabalho e outras.

Na área da educação, a ecologia social pode ser, de certa forma entendida, como o ser humano se relaciona com o outro, como um chamado para conviver com as diferenças entre si. A educação ambiental necessita abranger também o campo de exaltação da paz como bem da coletividade e eficaz para reconquistar a fé na humanidade. Uma das características ligadas à ecologia ambiental é a importância das interferências positivas humanas para segurança do equilíbrio da natureza. A ecologia ambiental crê na ameaça de qualquer tipo de desastre, acredita também, nos progressos maleáveis que podem diminuí-lo.

Na extensão ambiental, não é válido somente a conservação da natureza, mas a batalha pela condição de vida, do desenvolvimento sustentável, dos direitos e do espaço ambiental democrático na apropriação social da natureza. É levar a natureza a dialogar com a cultura, refletir “transversalmente” sobre as “interações que existem *entre ecossistemas, mecosfera e universos de referência sociais e individuais*” (GUATTARI, 1999). Esses três caminhos estão diretamente ligados ao triplo modo do ver ecológico. Uma educação ambiental, no sentido total e completo do termo, deve enfrentar o desafio de conscientizar para educar na expectativa tanto ética quanto política da *ecosofia*.

2. A INSERÇÃO LEGAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A inserção histórica e legal da Educação Ambiental no cenário político nacional e internacional é relativamente recente. A partir dos anos 60, o modelo produtivo e o crescimento desenfreado das grandes nações - à custa da deterioração dos recursos ambientais e a exclusão social e econômica da maior parte dos países - aumentaram a preocupação com o meio ambiente e com a sustentabilidade da vida das presentes e futuras gerações. Aos poucos, foi ficando claro mundialmente que crise ambiental está intimamente relacionada à degradação da qualidade de vida humana e a superação deste quadro se relaciona a outras questões como justiça social, distribuição de renda e educação. Assim, além de se preocuparem com a sustentação da vida e dos processos ecológicos, a Educação Ambiental e seus marcos legais cada vez mais avançam no desenvolvimento de uma cidadania responsável, para a construção de sociedades sadias e socialmente justas.

Segundo Dias (2004), o Brasil é o único país do mundo que tem uma política nacional específica para a educação ambiental. Sendo assim, existem vários documentos, capítulos e leis brasileiras com importância para a Educação Ambiental.

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938, em 31 de agosto de 1981, pode ser considerada como o marco da preocupação ambiental brasileira, pois foi a primeira lei que cita a Educação Ambiental e aponta a necessidade dela ser oferecida em todos os níveis de ensino e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Assim, a Lei nº 6.938/81, em seu artigo 2º trata da Política Nacional de Meio Ambiente estabelecendo como princípios:

- I. Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II. Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI. Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII. Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII. Recuperação das áreas degradadas;
- IX. Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X. Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Para Dias (2004), esta lei parte dos princípios básicos da educação ambiental, quais sejam o caráter holístico, democrático e participativo, aplicando-se um enfoque interdisciplinar, com conteúdo específico por disciplina, numa perspectiva global.

A concepção do meio ambiente em sua totalidade é empreendida, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade, assim como o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas. A referida lei traz em seu bojo diversos princípios, inseridos nos incisos do artigo 2º. O princípio insculpido no inciso X do artigo 2º trata da educação ambiental nos seguintes termos: “educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”. Assim, a Educação Ambiental nasceu como princípio e instrumento da política ambiental.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 é o segundo documento oficial que destaca as diretrizes para a Educação Ambiental. Assim, na Constituição Federal Brasileira aborda conteúdos relacionados à Educação Ambiental e estabelece em seu artigo 225, § 1º, VI:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações; cabendo ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

É fácil concluir que o Poder Público deve proteger o meio ambiente, bem como proporcionar meios de se implantar a educação ambiental em todo o Brasil, seja qual for o nível de ensino. Cabe, também, ao particular e a todos defender o meio ambiente e desenvolver ações em prol da conscientização, preservação, conservação e recuperação ecológicas.

O terceiro documento oficial é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, reafirma os princípios definidos na Constituição com relação à Educação.

Em seu artigo 1º estabelece que: A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Em relação aos princípios e fins da educação nacional o artigo 2º da LDB afirma que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício e sua qualificação para o trabalho". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu artigo 3º, estabelece:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do Profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, (BRASIL. Lei nº 9.394/1996).

Pela redação e sensibilidade nas palavras utilizadas para a descrição dessa lei, percebe-se que, em matéria de documentos oficiais, a educação brasileira está bem fundamentada. Diante do exposto, percebe-se que na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, existem poucas menções à Educação Ambiental. A referência é feita no artigo 32, inciso II, segundo o qual se exige para o Ensino Fundamental, a “compreensão ambiental natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”; e no artigo 36, § 1º, segundo o qual os currículos do ensino fundamental e médio “devem abranger, obrigatoriamente, [...] o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”.

Assim, após esta análise da Lei nº 9.394/1996, surge à necessidade de entender o ambiente e inserir o homem numa perspectiva harmônica e participativa, integrada e humilde, onde a participação cidadã signifique o respeito ao ambiente, e, conseqüentemente, à cultura, as relações sociais e econômicas, e as relações de respeito para com os seres vivos e fraternas entre os seres humanos. Deste modo, a formação plena do educando, sob a ótica da Educação Ambiental, se dá no espaço interativo e indissociável do ambiente e das relações político-sociais que aí se expressam com a finalidade de formar este novo cidadão, mais ético e participativo.

Quanto ao quarto documento oficial, os Parâmetros Curriculares Nacionais - (PCNs, 1998), buscou oficializar a Educação Ambiental como um tema transversal no Brasil. A lei 9.394/96 promoveu, na década de 90, uma reestruturação da educação brasileira, ao estabelecer diretrizes da educação nacional. Com intuito de adequar-se as proposta da LDB de 96, o MEC promoveu uma série de discussões com a sociedade e profissionais da área, acerca das propostas curriculares para ensino básico, que culminou na elaboração dos PCNs, cuja finalidade é orientar a elaboração de currículos, que valorizem as propostas e experiências já existentes, em somatório com as discussões pedagógicas e a elaboração de projetos educativos, no âmbito interno das instituições de ensino básico, bem como incentivar as reflexões sobre as práticas docentes.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), foram criados, não como lei, mas como referências nacionais na área de educação colocam pela primeira vez oficialmente no Brasil a educação ambiental como um dos temas transversais, dando indicações de como incorporar a dimensão ambiental na forma de tema transversal nos currículos do ensino fundamental. A educação ambiental, na proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), é vista como:

(...) um meio indispensável para se conseguir criar e aplicar formas cada vez mais sustentáveis, de interação sociedade-natureza, e soluções para os problemas ambientais. A educação sozinha não é suficiente para mudar os rumos do planeta, mas certamente é condição necessária para tanto (BRASIL, 1998, p.180).

Os temas transversais têm por finalidade auxiliar a escolar a alcançar o objetivo de educar para cidadania, elencando as competências e conteúdos que perpassam as diversas áreas do ensino. As inserções destes temas nos currículos escolares influenciam na definição de objetivos, conteúdos e orientações didáticas. Tratando-se da temática meio ambiente tem se por finalidade que os alunos adotem uma postura crítica frente às diferentes questões e ao consumimos, em correlação com seu cotidiano, de forma tal, que os educandos assumam e cultivem atitudes que valorize conservação dos ambientes e da diversidade biológica e sociocultural, bem como cumpram o seu papel de cidadão ativo em relação as responsabilidades ambientais (BRASIL, 1998).

A proposta dos PCNs é que a escola deve torna a aprendizagem significativa, para isto o ensino deve ser realizado de maneira contextualizada, levando em conta a realidade local na qual a escola está inserida, portanto o currículo adotado na zona rural deve diferir do utilizado na zona urbana, em virtude de que os conteúdos a serem ensinados devem estar entrelaçados com realidade cotidiana local, para que possa possibilitar ao aluno a compreensão das demandas ambientais local e global que afetam sua qualidade de vida. Logo um projeto de educação que leve, a uma vida equilibrada ecologicamente, deve considerar aspectos locais e globais.

Portanto concluímos, que a luz dos PCNs, a educação ambiental evidencia uma realidade a ser alcançada, uma vez que, esta requer da escola a formação de sujeitos que vivam harmonicamente com seu meio e atue causando melhorias profundas ao meio ambiente, ao passo que o observado é a formação tecnicista voltada para os padrões da vida em sociedade, pautada na industrialização e no capitalismo, o que se torna notório quando observamos a prevalência nos currículos de temas transversais como violência, inclusão e desigualdade social, em detrimento da temática ambiental.

Destaca-se ainda nessa proposta a necessidade dos professores desenvolverem nos alunos a capacidade de filtra as informações veiculadas na mídia, considerando que esta constitui uma importante de informação sobre questões ambientais, mas que freqüentemente veicula idéias de desenvolvimento conflitantes com o respeito ao meio ambiente. Em virtude de que é dever da escola instruir o aluno ao desenvolvimento de uma consciência global em relação ao meio ambiente, para que o mesmo posicione-se coerente e contribua com a proteção e melhoria do meio ambiente. Assim é imprescindível a aquisições informações das questões ambientais por parte da escola e dos professores e a conscientização dos alunos de que a produção de conhecimento na área é contínua.

Atrelado a essas considerações, a proposta dos parâmetros curriculares levanta uma questão central, que se refere à autocrítica do professor em relação concepção dicotômica homem-natureza, a

qual eles têm colaborado ao seu aluno construir, tendo em vista que esta constitui-se o cerne da problemática ambiental. Nas propostas sobre educação ambiental dos PCNs é evidente importância atribuída à interdisciplinaridade e à transversalidade, como se observa:

[...] ainda que a programação desenvolvida não se refira diretamente à questão ambiental e que a escola não tenha trabalho nesse sentido a Literatura, a Geografia, a História e a Ciências Naturais sempre veiculam alguma concepção de ambiente, valorizam ou desvalorizam determinadas idéias e ações, explicitam ou não determinadas questões, explicitam ou não determinados conteúdos, e nesse sentido, efetivam uma “certa” educação ambiental, (BRASIL, 1998, p.27).

Para Neiman (2002):

Os conteúdos de meio ambiente devem ser integrados às demais áreas, numa relação de transversalidade, de modo que impregnem toda a prática educativa”. Cabe ao professor mesmo dentro da especialidade de sua área do conhecimento buscar a transdisciplinaridade, junto aos seus alunos e demais colegas educadores. (NEIMAN, 2002, p.37). .

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795/1999 é o quinto documento oficial que aborda a Educação Ambiental. Em 1999, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental que, entre outros aspectos, salienta que todos têm direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e incumbe o Poder Público da definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino. Para Dias (2004, p. 72):

Sob a perceptiva de desenvolvimento curricular e enfoque pedagógico, existe, atualmente, um consenso sobre o fato de que a educação ambiental não pode ser uma disciplina autônoma, devido à sua carga comportamental e por nutrir-se de conteúdos conceituais procedentes de diversos campos tão distintos do saber.

São estas características que fazem com que a educação ambiental não seja considerada uma atividade ocasional e reduzida apenas a processos de sensibilização ou confundida com somente uma proposta de proteção da fauna e da flora, mas um processo complexo pelas suas especificidades conceituais, que faz dela um campo de conhecimento em formação, um processo pedagógico destinado à formação do pensamento sistêmico e destinado a construir novos padrões de comportamento e estilos de vida.

Desse modo, a busca de informações feita pelo docente de maneira crítica e reflexiva embasará sua prática em educação ambiental de forma a colaborar para a construção de conhecimentos, valores e atitudes, importantes na formação da consciência ambiental dos alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar em Meio Ambiente e Educação Ambiental é acreditar em uma educação com relevância para a formação de sujeitos críticos e de espírito inovador, que gerem mudanças na qualidade de vida e maior consciência local e planetária. Acreditamos que a Educação Ambiental é construída na premissa de que é na reflexão sobre a prática individual e coletiva em relação ao meio ambiente que se dá o processo de aprendizagem. É uma forma íntegra de ler a realidade e atuar sobre ela através de uma visão de mundo como um todo, não podendo ser realizada a uma só disciplina ou programa específico.

O presente estudo possibilitou o entendimento de que a Educação Ambiental deve ser um processo contínuo e sistemático, desenvolvido ao longo da escolaridade. A Educação Ambiental é compreendida, pois, como o conjunto de atividades dedicadas à conscientização do homem para compreender, apreciar, saber lidar e manter os sistemas ambientais na sua totalidade. Constitui o conjunto de atividades educativas, legais e normativas para as quais se pressupõe uma ação coordenada e de parceria entre os diferentes níveis de ensino e a capacidade mobilizadora da comunidade escolar e de toda a sociedade.

Concluimos que esse estudo não se esgota, procurou apenas responder os objetivos do tema proposto. Dessa forma, é importante que outras pesquisas sejam efetuadas no campo da Educação Ambiental, a fim de complementarem os resultados obtidos nesse trabalho.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Meio ambiente e democracia**. Rio de Janeiro: Graphos, 1992.

BRASIL. **Educação profissional: legislação básica**, 5 ed. Brasília: MEC, 2001.

_____. **Educação profissional: referenciais curriculares nacionais da educação profissional de nível técnico área profissional: Agropecuária**. Brasília: MEC, 2000.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Introdução**. 5ª a 8ª Séries – **Temas Transversais**, v.9. Meio Ambiente e Saúde. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

_____. **Política Nacional de Educação Ambiental**. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Disponível em: <http://WWW>. Acesso em: 16 de janeiro 2018.

_____. Lei nº 9.394. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

_____. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 48 ed. Brasília: Câmara dos Deputados 1988.

COSTA, L. F. C. **Mundo rural e cultura**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002 / 2004.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9ª Ed. São Paulo. Ed. Gaia: 2004.

DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. Porto Alegre: Globo, 1977.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio: século XXI**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisas sociais**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GRÜN, Mauro. **Ética e Educação Ambiental: a conexão necessária**. Campinas: Papirus, 2012.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**; tradução Maria Cristina F. Bittencourt. 21ª ed. Campinas: Papirus, 2011.

LAYRARGUES, P.P **A cortina de fumaça: o discurso empresarial verde e a Ideologia da racionalidade econômica**. São Paulo: Annablume, 1998

LEFF, Enrique. **Educação ambiental e desenvolvimento sustentável**. In: REIGOTA, M. (Org.). **Verde Cotidiano: o meio ambiente em discussão**. Rio de Janeiro: DP & A, 1999.

NEIMAN, Zysman (Org). **Meio ambiente, educação ambiental e ecoturismo**. São Paulo: Manole, 2002

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **A emergência do paradigma ecológico**. Petrópolis: Vozes, 1999.

RAMOS, M. **Possibilidades e Desafios na Organização do Currículo Integrado**. In FRIGOTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.). **Ensino médio integrado: concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

ROCHA, Antonio J. A. **Guia do meio ambiente: coletânea de temas**. Brasília: Tablóide, 1992.